



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, e a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, estabelecida na Rua Lauro Maia, n 1120, Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.288.268/0001-04, neste ato representada por Luciano Peixoto Guedes, portador do CPF nº 358.499.243-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, mais precisamente no Artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação, manutenção e treinamento dos sistemas informatizados (software) de Almoxarifado, Patrimônio, Contabilidade, Portal da Transparência, E-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria e Folha de Pagamento, junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1. 703,33 (um mil setecentos e três reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 17.033,30 (dezessete mil trinta e três reais e trinta centavos)

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Câmara Municipal de Altaneira se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a vigência até 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.3 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.4 - Colocar à disposição do Contratado tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.5 - Fornecer, sempre que for solicitado pelo Contratado, informações pertinentes à execução dos serviços.

CONTRATADO

7.6 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.

9.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - impedimento de contratar com a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



10.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

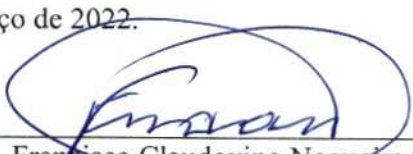
14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALTANEIRA/CE, 03 de Março de 2022.



Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
CONTRATANTE



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Gabinete da
Presidência



pp/Luciano Peixoto Guedes

ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
Luciano Peixoto Guedes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *MS* CPF *070.206.913 - 23*
2. CPF

Luciano Peixoto Guedes